



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



CONTRATO N.º 020/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO EM UNIDADE HOTELEIRA – VILA REAL - RESPEITANTE AO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES “FÉRIAS SÉNIOR 2024” -----

ENTRE:

Os Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designado por SSAP, serviço central da administração direta do Estado com autonomia administrativa e financeira, com o número 600 082 628, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2 1269-096 Lisboa, designado primeiro outorgante, representado pelo seu Presidente, o licenciado, Humberto Jorge Alves Meirinhos, com poderes para o ato. -----

E

Alves Gomes & Carvalho, Lda., com o número 501 243 720, com sede na Avenida 1.º de Maio, n.º 76 a 78, 5000-651 Vila Real, adiante designado por segundo outorgante representado pelo senhor Sérgio Manuel Carvalho Escaleira, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, -----

tendo em conta que:

a) A decisão de adjudicação foi autorizada pelo despacho, de 12 de abril de 2024 do Sr. Presidente dos SSAP, exarado na informação n.º 2024/489/SSAP/DSAG/DFP_ATP, de 11 de abril. -----

b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente dos SSAP, em 12 de abril de 2024. -----

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.25.00.00, com o n.º de cabimento 2042400544 e o n.º de compromisso 2052400685, inscrita no orçamento destes Serviços Sociais, para o ano de 2024. -----

É celebrado o presente contrato resultante do ajuste direto n.º 024/2024, designado por prestação de serviços de alojamento e alimentação em unidade hoteleira – Vila Real - respeitante ao programa de ocupação de tempos livres “Férias Sénior 2024”, nos termos das seguintes cláusulas:-

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de alojamento e alimentação na unidade hoteleira Hotel Miracorgo, respeitante ao programa de ocupação de



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



tempos livres “Férias Sénior 2024” – Vila Real - no período de 16 a 20 de setembro de 2024, para beneficiários aposentados dos SSAP, que compreende: -----

- a) Alojamento em unidade hoteleira;-----
- b) Alimentação em regime de pensão completa;-----
- c) Gratuitidade da estadia e alimentação do animador. -----

Cláusula 2.^a
(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se ao fornecimento dos serviços objecto deste contrato em todos os actos que lhe digam respeito e a:-----

- a) Cumprir o disposto no caderno de encargos, bem como o constante da proposta adjudicada; ----
- b) Manter os valores dos serviços sem qualquer agravamento;
- c) Permitir aos técnicos dos SSAP, a quem compete a supervisão das actividades, o acesso às instalações, caso seja necessário;-----
- d) Contactar os SSAP em qualquer situação anormal no decurso da actividade, competindo a estes Serviços Sociais o contacto directo com os familiares dos utentes, sempre que tal se considere necessário. -----

Cláusula 3.^a
(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Confirmar a realização das atividades até 15 dias antes, indicando nessas datas os números definitivos de utentes, ficando desde já consignado que os mesmos só se realizarão com o número mínimo de 30 participantes e um animador e o número máximo de 50 participantes e um animador, em cada atividade;-----
- b) Confirmar a constituição dos grupos (casais, individuais) até 2 dias antes do início das atividades;
- c) Efetuar o pagamento por transferência bancária, trinta dias úteis após a apresentação das faturas no final de cada turno, tendo em conta o número efetivo de participantes;-----
- d) Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo contraente público;-----
- e) Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas no prazo indicado na alínea b) da presente cláusula, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----



Cláusula 4.^a (Preço)

1. O preço por beneficiário/dia é de € 82,35 (oitenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA às taxas legais de 6%, 13% e 23%.-----
2. O valor máximo da aquisição dos serviços objeto deste contrato é de € 15.378,81 (quinze mil trezentos e setenta e oito euros e oitenta e um cêntimos) - sendo que o correspondente à componente do alojamento tem o valor de € 7.735,85 (sete mil setecentos e trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de € 464,15 (quatrocentos e sessenta e quatro euros e quinze cêntimos); a componente da alimentação tem o valor de € 6.504,75 (seis mil quinhentos e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 13%, no valor de € 845,62 (oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos); a componente de bebidas tem o valor de € 1.138,21 (mil cento e trinta e oito euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 261,79 (duzentos e sessenta e um euros e setenta e nove cêntimos) - totalizando o valor global máximo de € 16.950,37 (dezasseis mil novecentos e cinquenta euros e trinta e sete cêntimos). -----

Cláusula 5.^a (produção de efeitos)

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até à conclusão das actividades. -----
2. Conforme consta na alínea a) da cláusula 3.^a, o contrato não se executará se até aos 15 dias antes da data prevista para a realização dos serviços o primeiro outorgante comunicar que não se encontram inscritos o mínimo de 30 participantes. -----

Cláusula 6.^a (Sigilo)

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro. -----

Cláusula 7.^a (Tratamento de dados pessoais)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



O Segundo Outorgante obriga-se, na qualidade de subcontratante, a tratar os dados pessoais dos SSAP a que tenha acesso no âmbito da execução do presente contrato, em estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD, com especial relevância para o disposto no art.º 28.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 33.º, sendo o eventual incumprimento suscetível de aplicação do disposto na al. a) do n.º 4 do art.º 83.º do mesmo Regulamento. _____

Cláusula 8.ª (Penalidades)

1. Se o turno não se realizar por facto imputável, direta ou indiretamente, ao adjudicatário, será este penalizado no montante correspondente a 10% do preço contratual relativo a esse turno. _____
2. Se o programa de alojamento e alimentação não for cumprido de acordo com o estipulado, por facto imputável, direta ou indiretamente, ao adjudicatário, será este penalizado no montante correspondente a 5% do preço contratual. _____

Cláusula 9.ª (Gestor do Contrato)

1 - Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 290º - A, é nomeado como gestor de contrato, o funcionário dos SSAP, a Técnica Superior _____ e em sua substituição a Técnica Superior _____, com os contatos de e-mail: _____, e _____ ne _____ e telefone _____.

Cláusula 10.ª (Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato: _____
 - a) O caderno de encargos; _____
 - b) A proposta adjudicada. _____
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. _____



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Cláusula 11.ª
(Disposições Finais)

1. Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B /2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável aos contratos de fornecimento de Bens e Serviços. -----
2. O foro competente para julgar eventuais litígios emergentes deste contrato é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. -----
3. O segundo outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente legalizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social, registo criminal da empresa e do seu titular. -----

Por ambos os outorgantes, foi expressamente declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições de que têm inteiro conhecimento. -----

O presente contrato é celebrado em duas vias, comporta três folhas impressas em frente e verso assinado digitalmente na última página. -----

Pelo Primeiro Outorgante

**Humberto
Meirinhos**

Assinado de forma digital
por Humberto Meirinhos
Dados: 2024.04.15
14:29:23 +01'00'

(Humberto Jorge Alves Meirinhos)

Pelo Segundo Outorgante

**SERGIO MANUEL
CARVALHO
ESCALEIRA**

Assinado de forma digital
por SERGIO MANUEL
CARVALHO ESCALEIRA
Dados: 2024.04.18
10:35:49 +01'00'

(Sérgio Manuel Carvalho Escaleira)